



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90002/2024
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Interessado: DAPI TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando o disposto na Lei 14.133/2021, tendo em vista que o recurso foi protocolado no dia 25.01.2024, verifica-se que o mesmo se encontra tempestivo.

SÍNTESE DO RECURSO:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Pregão SRP 90002/2024 desta Secretaria, cujo objeto é o futuro e eventual fornecimento de Material Didático Pedagógico específicos para atender às leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam da inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares, para garantir uma abordagem inclusiva e respeitosa dessas culturas; Material Paradidático sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena que trate sobre a diversidade e a valorização do patrimônio histórico e cultural do Brasil e Material Didático sobre ações de Educação Ambiental, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1o ao 5o ano), Anos Finais (6o ao 9o ano) e Ensino Médio (1a a 3a série). Como também o fornecimento de formação para equipe técnica de forma presencial e online, e EAD para professores.

Aduz o impugnante que as “especificações” visam obstar a seleção da proposta mais vantajosa, frustrando o caráter competitivo do Certame, e que, em tese, estaria em descompasso com os princípios legais.

Segundo o autor, trata-se de vícios insanáveis, com preferências fundadas em critérios opinativos, por, nas palavras do mesmo, “pura e simples preferências de determinada coleção”.

Alega ainda que não há justificativa técnica para a necessidade de adquirir material sobre africanidades e matrizes indígenas, o que insiste em afirmar se tratar de direcionamento.

Afirma que o Edital menciona obras específicas.

Por fim, requer a retificação do instrumento convocatório e seus anexos.

DO MÉRITO:



Em que pese as afirmações do impugnante, carece razão na totalidade de suas alegações. Vejamos:

Ao afirmar que não há justificativa técnica para a aquisição, olvida o licitante se tratar de Secretaria cuja missão precípua é o fomento à Cultura, em especial dos povos originários e de matriz africana, cujo papel fundamental na construção da sociedade brasileira é absolutamente incontestado. A própria afirmação de ausência de justificativa já sugere a necessidade ampliar o conhecimento, sobretudo dentre os jovens, sobre as raízes fundantes da sociedade brasileira, sem contar na previsão legal específica já mencionada no próprio Edital e seus anexos.

Portanto, ao contrário do que tenta sugerir o impugnante, tal aquisição deriva não de demanda específica, mas inserida em um conjunto de políticas públicas adotadas em todas as ações dessa Secretaria, a exemplo da inserção no escopo da Feira Pan-Amazônica do Livro, que passou a adotar no seu final o termo Multivozes. Tal feito, embora pareça simples, reflete a adoção em um evento educacional, de ações voltadas ao espaço de agentes culturais e educacionais dos povos originários, de matriz africanas, de ribeirinhos e etc, com o lançamento de livros de autores da terra, palestras de expoentes da cultura negra como a ilustríssima palestrante, filósofa e escritora Djamila Ribeiro, em suas diversas expressões, como música, literatura, artes visuais.

Assim, verifica-se que a mera descrição do material a ser adquirido não se confunde com o título específico de uma obra, de modo que qualquer licitante cujo material aborda os temas solicitados está apto a concorrer e vencer o referido Certame.

Por essa razão, não há que se falar em direcionamento ou mesmo ausência de justificativa.

Ante ao exposto, rejeito a impugnação, dando prosseguimento ao Certame.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Henrique Sampaio
CPL/SECULT-PA